Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:58:32

Assembleia-Geral de Credores – 2ª Convocação

(Ata elaborada na forma da Lei nº 11.101/2005)

Recuperação Judicial de ARRAIAL BRASIL MOVEIS LTDA. – ME

Aos (22) vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), no auditório do Edifício New York Square, situado à Av. 136, Quadra 44, Lote 32-36, Ed. New York Square, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.093-250, sob a presidência do Dr. Flávio Cardoso, Administrador Judicial, foram iniciados os trabalhos assembleares, em segunda Convocação, da Assembleia-Geral de Credores da Recuperanda **ARRAIAL BRASIL MOVEIS LTDA. – ME,** CNPJ nº 12.106.106/0001-53, processo nº 5203775.76.2017.8.09.0051, em trâmite perante à 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, cuja ordem do dia é: **aprovação, com ou sem modificação, ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora (art. 56 e 35, I, *a*, da LRF)**. Registrou-se a presença da devedora, representada pelo Dr. Reinaldo Limiro da Silva, OAB/GO sob o nº 3.306, e Drª. Maria Eugênia Curado S. B. de Moraes, OAB/GO sob o nº. 39.828. Figurou como secretário o Dr. Paulo Henrique Salves Moreira, representante do credor quirografário SICOOB – Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil. Observe-se que, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005, disponibilizou-se cópia eletrônica do Processo de Recuperação Judicial, que tramita digitalmente, para eventual consulta dos credores, conforme quisessem. Houve a leitura inicial do Edital de Convocação pelo Administrador Judicial. Ato contínuo, consoante lista de presença anexa, encerrada às 13h40min – com 10min de tolerância para a chegada de mais credores –, observou-se o comparecimento à AGC dos seguintes credores: Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho NORMA MENDES SILVEIRA GALVÃO, SILVINA SOARES DE SIQUEIRA PARREIRA, JOAO VITOR SANTOS DO BOMFIM; Classe II – não há nenhum titular de crédito com garantia real no bojo desta Recuperação Judicial; Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados ARTIMAGE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (representada por Clóvis Canídia Souza Filho, OAB/GO nº. 47.536), CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. (representada por Clóvis Canídia Souza Filho, OAB/GO nº. 47.536), MOVEIS CASA DE PEDRA LTDA. (representada por Clóvis Canídia Souza Filho, OAB/GO nº. 47.536), EVERTON VAZ (representado por César Yukio de Morais Nozaki, OAB/GO nº. 26.055), LUIZ OTAVIO ROCHA LIMA DE CASTRO (representado

João Vitor Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2018 17:28:58
Assinado por FLAVIO CARDOSO
Localizar pelo código: 109987635432563873922731478, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:58:32

por Clóvis Canídia Souza Filho, OAB/GO nº. 47.536), LIBRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA (representada por César Yukio de Morais Nozaki, OAB/GO nº. 26.055), GRE SOCIEDADE FOMENTO COMERCIAL LTDA (representada por sua sócia administradora Elizabeth Guadagnin, CPF nº. 326.689.370-00), CCLA DAS MICRO-REGIÕES DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS LTDA (representada por Paulo Henrique Salves Moreira, CPF nº. 001.748.831-10); Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte GILENO DESIGN SOUVENIRS E ARTESANATOS EIRELI – ME (representada por Clóvis Canídia Souza Filho, OAB/GO nº. 47.536), OMEGA VIRATTO MOVEIS ESTOFADOS LTDA – EPP (representada por Clóvis Canídia Souza Filho, OAB/GO nº. 47.536). Em seguida, passou-se a verificação de quórum para a contabilização dos credores presentes – não sendo necessário qualquer quórum específico para instalação da AGC (art. 37, §2º da LRF) –, conforme Relatório de Totalização que segue anexo, onde resta demonstrado que, da classe trabalhista, compareceram 75% dos credores (03 dos 04 credores); da classe de credores quirografários, estiveram presentes 52,55% em termos qualitativos (R$ 1.856.280,02) e 26,67% em termos quantitativos (08 de 30 credores); da classe ME e EPP, fez-se presente o percentual de 9,52% (02 de 21 credores). Passou-se, então, à ordem do dia. Prestadas as devidas informações, o Administrador Judicial passou a palavra para o advogado da empresa, Dr. Reinaldo Limiro da Silva, que procedeu à apresentação do panorama financeiro da empresa, bem como do Plano de Recuperação Judicial a ser acolhido ou rejeitado pelos presentes. Na sequência, foi aberto espaço para manifestação dos credores. Na classe trabalhista, não houve qualquer questionamento. Em seguida, passando a palavra a LIBRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA (representada por César Yukio de Morais Nozaki, OAB/GO nº. 26.055), foi questionado como a empresa tem se comportado desde o deferimento da Recuperação. O Administrador Judicial e seu auxiliar contábil responderam que houve algumas variações, mas, ao final do ano de 2017, a empresa fechou com resultado bruto de aproximadamente R$ 753.000,00; no entanto, no ano de 2018, a empresa vem apresentado resultado operacional negativo. Nenhuma pergunta foi feita pela classe ME – EPP. Encerrados os debates e passando à votação, obteve-se **resultado favorável** ao Plano, que foi **aprovado** com base no seguinte percentual de votos: na **classe dos credores trabalhistas**, 100% de votos favoráveis (03 credores de 03 presentes) e nenhum voto contrário ao Plano; na **classe dos credores quirografários**, 62,50% (05 de 08 credores presentes) de votos quantitativos favoráveis e 37,50% (03 de 08 credores presentes – EVERTON VAZ, LIBRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. e GRE SOCIEDADE FOMENTO COMERCIAL LTDA.) de votos quantitativos contrários ao Plano, bem como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2018 17:28:58
Assinado por FLAVIO CARDOSO
Localizar pelo código: 109987635432563873922731478, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:58:32

70,04% de votos qualitativos (que representam R$ 1.300.197,65) favoráveis e 29,96% de votos qualitativos contrários (que representam R$ 556.082,38); na **classe dos credores microempresários e empresas de pequeno porte**, 100% de votos favoráveis (02 dos 02 credores presentes) e nenhum voto contrário ao Plano. Encerrada a votação, questionou-se se havia alguma dúvida, não sendo nada apontado pelos credores. Conclui-se, portanto, que, com a votação descrita alhures, o Plano de Recuperação Judicial da empresa ARRAIAL BRASIL, foi devidamente **aprovado** pelos credores, sendo encaminhado ao juízo presidente da recuperação judicial da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO para as providencias cabíveis e posterior homologação nos termos da Lei 11.101/2005. Por fim, destaque-se que esta ata conta com 03 anexos que a integram: Anexo I – Lista de presença; Anexo II – Mapa de votação; Anexo III – Justificativa de voto dos credores LIBRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA e EVERTON VAZ (representados por César Yukio de Morais Nozaki, OAB/GO nº. 26.055). Assim, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, Sr. Secretário, pela representante da recuperanda, e por 02 (dois) representantes de cada classe de credores.

Flávio Cardoso Administrador Judicial

Paulo Henrique Salves Moreira - Secretário

Ministério Público (ausente)

Dr. Reinaldo Limiro da Silva, OAB/GO nº 3.306
Advogado da Recuperanda

Norma Mendes Silveira Galvão
Representante Credor Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2018 17:28:58
Assinado por FLAVIO CARDOSO
Localizar pelo código: 109987635432563873922731478, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:58:32

Silvina Soares de Siqueira Parreira

Representante Credor Trabalhista

LIBRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA (representada por César Yukio de Morais Nozaki, OAB/GO nº. 26.055)

Representante credor quirografário

MOVEIS CASA DE PEDRA LTDA. (representada por Clóvis Canídia Souza Filho, OAB/GO nº. 47.536)

Representante credor quirografário

GILENO DESIGN SOUVENIRS E ARTESANATOS EIRELI – ME (representada por Clóvis Canídia Souza Filho, OAB/GO nº. 47.536)

Representante credor(a) ME OU EPP

OMEGA VIRATTO MOVEIS ESTOFADOS LTDA – EPP (representada por Clóvis Canídia Souza Filho, OAB/GO nº. 47.536)

Representante credor(a) ME OU EPP

João Vitor Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2018 17:28:58
Assinado por FLAVIO CARDOSO
Localizar pelo código: 109987635432563873922731478, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p